



Prefeitura Municipal de Pinhalzinho

OFICIO N.º _____

LEI Nº 160/78
de 23 de Novembro de 1978

Autoriza o Executivo a vender ações das Centrais Elétricas de São Paulo S/A.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PINHALZINHO APROVA E EU, HILDEBRANDO FERREIRA, PREFEITO MUNICIPAL, PROMULGO A SEGUINTE LEI:--

Artigo 1º- Fica o Executivo Municipal de Pinhalzinho autorizado a, na forma da lei, proceder a venda de ações, 34.656 (trinta e quatro mil, seiscentos e cinquenta e seis), sendo 2.131 (duas mil, cento e trinta e uma) ordinarias nominativas e 32.525 (trinta e duas mil, quinhentos e vinte cinco) preferenciais nominativas, das Centrais Elétricas de São Paulo S/A.(CESP).

Artigo 2º- As ações serão vendidas ao preço da cotação da Bolsa de valores, no dia, não podendo, entretanto, serem negociadas por preço inferior ao seu valor nominal de Cr\$ 1,00 (um cruzeiro) cada uma.

Parágrafo Único- Fica o Executivo autorizado a pagar a comissão legal, à financeira ou corretor encarregado da venda das ações.

Artigo 3º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, tendo sua vigência o prazo de 6(seis) meses, revogadas as disposições em contrário.

Pinhalzinho, 23 de Novembro de 1.978


MARIA MARCIA MOREIRA
Secretaria


HILDEBRANDO FERREIRA
Prefeito Municipal